



CADERNO DE ENCARGOS

**Acordo Quadro para fornecimento de Medicamentos Diversos às Instituições e Serviços do Serviço
Nacional de Saúde**

CP 2018/64



Índice

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ACORDO QUADRO	3
CLÁUSULA 3.ª PRAZO DE VIGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA 4.ª FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DAS PARTES	5
CLÁUSULA 5.ª OBRIGAÇÕES DOS COCONTRATANTES.....	5
CLÁUSULA 6.ª OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES ADQUIRENTES	6
CLÁUSULA 7.ª OBRIGAÇÕES DA SPMS.....	7
CLÁUSULA 8.ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL	8
SECÇÃO II DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES NO ACORDO QUADRO	8
CLÁUSULA 9.ª SIGILO E CONFIDENCIALIDADE	8
CLÁUSULA 10.ª CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR	8
CLÁUSULA 11.ª PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 12.ª SUSPENSÃO DO ACORDO QUADRO	9
CLÁUSULA 13.ª RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 14.ª CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO	10
SECÇÃO III MONITORIZAÇÃO E SANÇÕES	11
CLÁUSULA 15.ª REPORTE E MONITORIZAÇÃO.....	11
CLÁUSULA 16.ª SANÇÕES.....	11
CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS E CONTRATOS CELEBRADOS AO ABRIGO DO ACORDO QUADRO	12
CLÁUSULA 17.ª DISPOSIÇÕES GERAIS.....	12
CLÁUSULA 18.ª CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	13
CLÁUSULA 19.ª LEILÃO ELETRÓNICO.....	14
CLÁUSULA 20.ª LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA.....	14
CLÁUSULA 21.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	15
CLÁUSULA 22.ª CARACTERÍSTICAS DOS PREÇOS	15
CLÁUSULA 23.ª REVISÃO DE PREÇOS	16
CLÁUSULA 24.ª ADITAMENTOS	16
CLÁUSULA 25.ª IMPOSSIBILIDADE TEMPORÁRIA DE FORNECIMENTO	17
CLÁUSULA 26.ª ELEMENTOS ESTATÍSTICOS	18
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS	18
CLÁUSULA 27.ª INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENTREGA.....	18
CLÁUSULA 28.ª REMUNERAÇÃO DA SPMS, EPE	19
CLÁUSULA 29.ª SANÇÕES.....	19
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	19
CLÁUSULA 30.ª FORO COMPETENTE	20
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	20
CLÁUSULA 31.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	20
CLÁUSULA 32.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	20
CLÁUSULA 33.ª DIVULGAÇÃO ELETRÓNICA.....	20
CLÁUSULA 34.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	20
ANEXO I LOTES DE PRODUTOS	21
ANEXO II PREÇOS	43
ANEXO III ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	65
CLÁUSULA 1.ª ÂMBITO.....	65
CLÁUSULA 2.ª CARACTERÍSTICAS E PREÇO DOS MEDICAMENTOS	65
CLÁUSULA 3.ª EMBALAGEM ADAPTADA À DOSE UNITÁRIA E HOSPITALAR	65
CLÁUSULA 4.ª PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS	66
CLÁUSULA 5.ª FORMAS DE APRESENTAÇÃO.....	66

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontratantes para o Acordo Quadro que permitirá a aquisição de Medicamentos Diversos. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir:
 - a) Nos Acordos Quadro para a área da saúde, a celebrar entre a Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE (“SPMS”) e os fornecedores cujas propostas vierem a ser selecionadas;
 - b) Nas aquisições que venham a ser efetuadas pelas instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde (“entidades adquirentes”), independentemente da natureza obrigatória ou facultativa, do seu vínculo aos termos do Acordo-Quadro.
2. Quaisquer outras entidades de direito público podem aderir aos Acordos Quadro, nos termos legalmente permitidos, e efetuar as suas aquisições nas condições de aprovisionamento estabelecidas nos contratos, após assinatura de contrato de adesão ao Acordo Quadro.
3. Os bens a fornecer são os constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
4. Os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência e os respetivos parâmetros base constam do Anexo II ao presente Caderno de Encargos.
5. São aspetos não submetidos à concorrência os que constam do Anexo III ao presente Caderno de Encargos, os quais devem ser observados nas propostas dos fornecedores, sob pena de exclusão.

Cláusula 2.ª

Acordo Quadro

1. O Acordo Quadro é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Acordo Quadro a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;



- e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos adjudicatários.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos acordos quadro e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (“CCP”) e aceites pelos adjudicatários nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência

- 1. O Acordo Quadro tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente prorrogada a vigência do mesmo por períodos sucessivos de 3 (três) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2. O prazo máximo de vigência do Acordo Quadro, incluindo prorrogações, é de 3 (três) anos.
- 3. Qualquer das partes pode opor-se à prorrogação da vigência do Acordo Quadro, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao seu termo ou à data de prorrogação.

Cláusula 4.ª

Forma e documentos contratuais

- 1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
- 2. Fazem parte integrante do Acordo Quadro os seguintes documentos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente caderno de encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) As propostas adjudicadas;
 - e) Os esclarecimentos prestados pelos adjudicatários sobre as propostas adjudicadas.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto



no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Secção I

Obrigações das partes

Cláusula 5.ª

Obrigações dos cocontratantes

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Apresentar proposta a todos os convites no âmbito do Acordo Quadro, salvo na situação indicada na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª;
- b) Fornecer os bens às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;
- c) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente:
 - i.* Impossibilidade temporária de fornecimento;
 - ii.* Impossibilidade legal de fornecimento;
 - iii.* Substituição de artigos;
 - iv.* Descontinuação definitiva de artigos.
- d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens ou serviços fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
- e) Não ceder, sem prévia autorização da SPMS, a sua posição contratual nos contratos celebrados com as entidades adquirentes;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens ou serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justificarem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar à SPMS qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus



- representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;
- h) Produzir relatórios de faturação e enviar estes relatórios à SPMS com uma periodicidade trimestral, designadamente para efeitos estatísticos, autorizando expressamente a SPMS ao tratamento dos dados fornecidos;
 - i) Retificar os relatórios de faturação apresentados nos termos da alínea anterior sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores;
 - j) Sempre que solicitado pela SPMS, disponibilizar declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos Relatórios de Faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo Quadro;
 - k) Comunicar à SPMS e às entidades adquirentes a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
 - l) Disponibilizar a informação relevante para a gestão dos contratos à SPMS e às entidades adquirentes;
 - m) Respeitar os termos e condições dos acordos celebrados com o Estado que se encontrem em vigor;
 - n) Proceder à atualização dos bens e serviços no catálogo, submetendo as propostas de atualização, através de aditamentos no site do catálogo, à apreciação prévia da SPMS;
 - o) Para efeitos de habilitação nos procedimentos de aquisição ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do cocontratante;
 - p) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.

Cláusula 6.ª

Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Reportar toda a informação relativa à contratação realizada ao abrigo do Acordo Quadro até 30 (trinta) dias úteis após a adjudicação ou sempre que tal lhes seja solicitado;
 - b) Proceder à avaliação do custo total da utilização nos procedimentos pré-contratuais celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos exigidos por lei;



- c) Efetuar os procedimentos aquisitivos segundo as regras definidas no Acordo Quadro;
 - d) Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação aos cocontratantes com quem tenham celebrado contrato;
 - e) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - f) Reportar os resultados da monitorização referida na alínea anterior e comunicar, em tempo útil, à SPMS, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. A informação referida na alínea a) do número anterior deve ser enviada através de meios eletrónicos, com o conteúdo e em conformidade com o modelo a disponibilizar pela SPMS.

Cláusula 7.ª

Obrigações da SPMS

Constituem obrigações da SPMS, no âmbito e nos limites fixados pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, e sem prejuízo de outras que estejam previstas no presente Caderno de Encargos:

- a) Fiscalizar o cumprimento do Acordo Quadro e dos contratos de fornecimento celebrados ao abrigo do mesmo, designadamente para apuramento do cumprimento das obrigações contratuais por parte dos cocontratantes e das entidades adquirentes;
- b) Monitorizar a qualidade do fornecimento de bens, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida ao abrigo do disposto nas cláusulas anteriores e, quando justificado, aplicar sanções em caso de incumprimento, incluindo a suspensão temporária ou a exclusão de algum cocontratante do Acordo Quadro, designadamente em caso de:
 - i.* reiterado reporte de falta de qualidade e/ou de falhas inesperadas na utilização dos produtos fornecidos por parte dos serviços utilizadores das entidades adquirentes e/ou incumprimento reiterado dos prazos de entrega dos bens;
 - ii.* deteção dos casos reiterados referidos na subalínea (i) anterior em ações de monitorização pela SPMS;
 - iii.* o cocontratante não apresentar proposta a procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.ª.



- c) Promover a atualização do Acordo Quadro, mantendo o tipo de prestação e os objetivos das especificações fixadas no Acordo Quadro e desde que tal se justifique em função da ocorrência de inovações tecnológicas, conquanto os preços unitários não sejam superiores;
- d) Definir linhas orientadoras e disponibilizar minutas de peças procedimentais às entidades adquirentes;
- e) Publicitar no seu portal da internet instruções ou orientações para proceder à avaliação do custo total de utilização dos bens e serviços objeto do Acordo Quadro.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual e industrial

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Secção II

Das relações entre as partes no Acordo Quadro

Cláusula 9.ª

Sigilo e confidencialidade

- 1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do Acordo Quadro e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no Acordo Quadro.

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade dos cocontratantes quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de bens ou na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

Cláusula 12.ª

Suspensão do Acordo Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do Acordo Quadro, a SPMS pode, em qualquer altura, suspender total ou parcialmente a execução do Acordo Quadro a um cocontratante.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes no Acordo Quadro, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. A SPMS pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do Acordo Quadro.
4. Os cocontratantes não podem reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 13.ª

Resolução

1. O incumprimento das obrigações dos cocontratantes definidas nos Acordos Quadro dos contratos celebrados ao seu abrigo ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à SPMS o direito à resolução do Acordo Quadro relativamente àquele, bem como o direito de solicitar o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Para efeitos da presente cláusula, e sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se consubstanciar incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Apresentação à insolvência, ou insolvência declarada pelo tribunal;



- b) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação dos relatórios previstos na Clausula 15.^a;
 - e) Recusa do fornecimento de bens ou da prestação de serviços a uma entidade adquirente;
 - f) Não atualização do Acordo Quadro nos termos do n.º 2 da cláusula 24.^a;
 - g) Não apresentação de proposta em procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro, salvo se se verificar a situação prevista na alínea b) do n.º 3 e no n.º 4, ambos da cláusula 17.^a;
 - h) Incumprimento, na execução de contrato celebrado ao abrigo do Acordo Quadro, das especificações técnicas e condições previstas no Acordo Quadro;
3. Não apresentação, sempre que tal lhe seja solicitado, de um dos documentos constantes no art.º 8.º do Programa de Concurso;
 4. A resolução é notificada ao cocontratante em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
 5. A resolução do Acordo Quadro relativamente a um cocontratante não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 16.º.
 6. É, ainda, motivo de resolução do CPA por parte da SPMS, EPE, a entrada no mercado de medicamentos genéricos e de medicamentos biossimilares, no âmbito do presente concurso.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. Os cocontratantes só podem ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos bens objeto do Acordo Quadro mediante autorização prévia e por escrito da SPMS, EPE.
2. Para efeitos da autorização da cessão por parte da SPMS, o cocontratante, cedente, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
3. Para efeitos da autorização da subcontratação por parte da SPMS, o cocontratante, subcontratante, deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação e adesão ao catálogo através do formulário constante no site, relativos ao potencial subcontratado, que lhe foram exigidos na fase de formação do Acordo Quadro.
4. A SPMS deve pronunciar-se sobre a proposta do cocontratante no prazo de 30 dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.

5. Nos casos em que a SPMS venha a autorizar a subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante a SPMS pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Secção III

Monitorização e sanções

Cláusula 15.ª

Reporte e monitorização

1. Os cocontratantes devem enviar relatórios de faturação com indicação das faturas emitidas relativas aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos da alínea h) da cláusula 5.ª, em suporte eletrónico a disponibilizar pela SPMS.
2. O suporte eletrónico a que se refere o número anterior será disponibilizado pela SPMS.
3. Os relatórios a entregar pelos cocontratantes devem conter todos os dados e cumprir todas as formalidades exigidas pelo suporte eletrónico a que se refere o número anterior.
4. Caso sejam detetadas irregularidades ou não sejam apresentados os relatórios no prazo fixado para o efeito, a SPMS notifica o cocontratante para, num prazo não superior a 5 dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação no relatório enviado.
5. Os relatórios de faturação referidos no n.º 1 da presente cláusula devem ser enviados à SPMS até ao dia 20 do mês subsequente ao final do trimestre a que digam respeito. em formato eletrónico a definir pela SPMS.

Cláusula 16.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações do cocontratante determina a aplicação de sanções pecuniárias nos termos a definir em cada procedimento.
2. O valor das sanções constantes do número anterior é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO II

Dos procedimentos e contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.^a

Disposições gerais

1. Ao procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro é aplicável o disposto no artigo 259.º e seguintes do CCP, devendo as entidades adquirentes enviar convite aos cocontratantes do lote do Acordo Quadro ao abrigo do qual será lançado o procedimento.
2. Nos procedimentos para a celebração dos contratos de fornecimento referidos no número anterior, o critério de adjudicação adotado será o da proposta economicamente mais vantajosa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as entidades adquirentes e a SPMS em representação daquelas poderão estabelecer no convite a que se refere o n.º 1:
 - a) Melhor relação qualidade preço, na qual o critério de adjudicação é composto por um conjunto de fatores, e eventuais subfactores, relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
 - b) Avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que pode ser inferior ao estabelecido no acordo quadro;
 - c) Em casos devidamente fundamentados, a entidade adjudicante pode optar por não submeter à concorrência o preço ou o custo, caso em que estabelece obrigatoriamente um preço fixo ou um preço máximo;
 - d) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma substância ativa cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;”
 - e) A constituição de lotes que agrupem mais do que uma dosagem da mesma substância ativa ou de outras substâncias ativas cujo fim terapêutico seja coincidente, permitindo-se a adjudicação da totalidade das quantidades previstas para o lote em causa de apenas uma daquelas substâncias ativas, independentemente da dosagem, desde que a constituição desses lotes permita a participação dos concorrentes em condições de igualdade e não condicionem a adjudicação de bens, a um determinado fornecedor;

4. No caso previsto na alínea b) do número anterior, os cocontratantes cujo preço no Acordo Quadro seja superior não se encontram vinculados a apresentar proposta.
5. Para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 3, o convite deverá indicar que o preço deve ser apresentado para uma mesma unidade de medida, de forma a permitir a comparabilidade das propostas.
6. No contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro pode cada concorrente apresentar proposta a um, a vários ou a todos os lotes previstos nesse procedimento, desde que relativos a Acordo Quadro no qual seja cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no contexto de cada procedimento lançado ao abrigo do Acordo Quadro deverão ser excluídas as propostas que sejam variantes, parciais no contexto de cada lote e/ou condicionadas, fora dos termos admitidos nas peças de procedimento;
8. Os cocontratantes devem obrigatoriamente apresentar proposta a todos os convites que lhe sejam endereçados nos termos n.º 1, sob pena de suspensão de apresentação de propostas conforme previsto no presente caderno de encargos, salvo nos casos previstos no n.º 4 da presente cláusula.
9. As entidades adquirentes podem recorrer ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar os atributos das propostas apresentadas pelos concorrentes.
10. As propostas apresentadas pelos cocontratantes nos procedimentos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro não podem apresentar preços superiores aos apresentados nas propostas para a formação do mesmo, sob pena de exclusão das mesmas.
11. É sempre obrigatória a colocação do número do Acordo Quadro em cada nota de encomenda.
12. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do Acordo Quadro podem produzir efeitos para além da vigência do mesmo.
13. A celebração de novo Acordo Quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro a celebrar na sequência do presente procedimento.

Cláusula 18.ª

CrITÉRIOS de adjudicação

1. A adjudicação nos procedimentos lançados ao abrigo do Acordo Quadro será efetuada segundo o critério definidos no número 2 da cláusula 17.ª, sem prejuízo do disposto no n.º seguinte.
2. Em caso de igualdade de preço entre propostas será dada prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária.
3. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Cláusula 19.ª

Leilão Eletrónico

1. Nos procedimentos a realizar ao abrigo do artigo 259.º do CCP, poderá haver lugar ao leilão eletrónico previsto nos artigos 140.º a 145.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O leilão eletrónico decorrerá em Plataforma eletrónica de contratação pública disponibilizada pela SPMS.
3. Após a análise e avaliação das propostas, todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas, por um dos fundamentos do artigo 146.º do CCP, são simultaneamente convidados pela entidade adjudicante, por via eletrónica, a participar no leilão, sendo-lhes comunicado o lugar da ordenação das mesmas em que se encontram.
4. O único atributo da proposta objeto de leilão eletrónico será o preço unitário dos bens constantes no Anexo II ao Caderno de Encargos.
5. O leilão terá início decorridos 2 dias úteis a contar da data do envio dos convites, nos termos do n.º 1 do artigo 143.º do CCP.
6. Outras regras de funcionamento do leilão, designadamente o modo de licitação e o encerramento do leilão, serão fixadas no convite à participação no leilão, nos termos dos artigos 141.º e 142.º do CCP.
7. As regras previstas no número anterior devem, em qualquer caso, garantir a confidencialidade relativamente à identidade dos fornecedores em leilão, nos termos do artigo 144.º do CCP.

Cláusula 20.ª

Local e prazos de entrega

1. As entregas dos bens deverão efetuar-se nos locais e nos prazos máximos indicados pelas entidades adquirentes.
2. Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, considera-se entrega imediata a entrega no prazo máximo de 24 horas após a receção da nota de encomenda pelo cocontratante.
3. O prazo de entrega é o estabelecido no Acordo Quadro, não devendo ultrapassar 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de receção da Nota de Encomenda.
4. Sempre que ocorra um caso de força maior, nos termos previstos na Cláusula 10.ª, devidamente comprovado, e que implique a suspensão da entrega, devem os fornecedores, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo.
5. A entidade adquirente pode, por motivo devidamente justificado, prorrogar o prazo de entrega.

6. Da situação referida no n.º 5 devem as entidades adquirentes e os fornecedores dar imediato conhecimento à SPMS.

Cláusula 21.ª

Condições de Pagamento

1. O prazo de pagamento aos fornecedores é de 60 dias.
2. O contrato de fornecimento pode estabelecer prazo diverso do referido no n.º 1 da presente cláusula, por acordo entre as instituições de saúde e o fornecedor, nos termos e limites previstos na lei.

Cláusula 22.ª

Características dos Preços

1. Os preços indicados nos Acordos Quadro não incluem o IVA e incluem, para além do custo unitário do produto, os seguintes custos:
 - a) Acondicionamento;
 - b) Embalagem.
 - c) Carga, transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerentes ao transporte.
2. No contexto dos procedimentos lançados ao abrigo dos Acordos Quadros, os concorrentes poderão apresentar fatores de redução dos preços propostos:
 - a) Por aquisição de quantidades, com indicação do desconto a efetuar sobre o preço unitário, de acordo com as quantidades;
 - b) Por descontos financeiros, com a indicação do desconto face ao prazo de pagamento.
3. Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 2 os cocontratantes devem formalizar tais descontos de acordo com o previsto na Clausula 24ª.
4. Os concorrentes deverão preencher o campo específico no documento que constitui o Anexo A, relativo ao valor mínimo para cada nota de encomenda, o qual não poderá ser superior a 100€.
5. Caso este campo não seja preenchido, considerar-se-á que o concorrente não estabeleceu qualquer valor mínimo por encomenda.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes não poderão proceder a encomendas inferiores a uma embalagem.
7. As entidades adquirentes só deverão selecionar os medicamentos cujo preço unitário proposto seja igual ou inferior ao respetivo preço de venda ao armazenista.

Cláusula 23.ª

Revisão de Preços

1. Os fornecedores podem solicitar a revisão dos preços fixados nos Acordos Quadro, a título excepcional fundamentado em aprovações de preço efetuadas pelo INFARMED, I.P. não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. A revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços referida na presente cláusula é formalizada mediante o aditamento referido na alínea a) do n.º 3 da cláusula 24.ª, a qual deverá conter as alterações introduzidas nos Acordos Quadro.

Cláusula 24.ª

Aditamentos

1. Quaisquer alterações de ordem financeira e técnica relativamente aos bens selecionados que ocorram durante o prazo de vigência dos Acordos Quadro devem ser obrigatoriamente comunicadas à SPMS.
2. Para formalização dos aditamentos deverão os cocontratantes proceder ao seu preenchimento online, submissão via internet, impressão, e envio através de fax, ou email, para a SPMS, com vista à sua autorização.
3. Para efeitos do n.º 1, consideram-se aditamentos os decorrentes das seguintes situações:
 - a) Aumento de Preços;
 - b) Redução de Preços;
 - c) Inserção de Descontos;
 - d) Descontinuação de artigos;
 - e) Substituição de artigos;
 - f) Redimensionamento da embalagem;
 - g) Interrupção Temporária de Fornecimento;
 - h) Alteração de outros elementos.
4. Os aditamentos tipificados no número anterior deverão ser utilizados da forma e com base nos documentos necessários à comprovação dos requisitos que a seguir se indicam:
 - a) Aumento de Preços: este aditamento deverá ser utilizado para formalização dos pedidos de aumento de preço referido na cláusula 23.ª, o qual só pode ser praticado após autorização da SPMS;
 - b) Redução de Preço: este aditamento deverá ser utilizado quando o cocontratante determina a redução de preço, diretamente junto da SPMS;



- c) Inserção de Descontos: este aditamento deverá ser utilizado sempre que o cocontratante pretenda efetuar descontos no preço em função das quantidades ou de prazos de pagamento. Não são aceites aditamentos que introduzam escalões de desconto menos favoráveis que os que constam do catálogo;
- d) Descontinuação: este aditamento deverá utilizar-se sempre que o bem deixe de ser comercializado no mercado português, quer a nível público, quer a nível privado, devendo o cocontratante enviar para a SPMS cópia da notificação ao INFARMED, I.P. conforme o previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
- e) Substituição: este aditamento deverá utilizar-se quando o cocontratante pretenda substituir um bem por outro, devendo, cumulativamente, a substituição obedecer aos seguintes requisitos:
 - i. O bem a substituir esteja ou venha a ser descontinuado, facto que deve ser comprovado pelo cocontratante através do envio para a SPMS da notificação prevista nos n.ºs 2 e 3 do artigo 78 do Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 128/2013 de 5 de setembro;
 - ii. O bem substituto seja do mesmo fabricante;
 - iii. O artigo substituto respeite as características previstas no presente Caderno de Encargos;
 - iv. O bem substituto apresente preços e condições competitivas, proporcionais à qualidade e quantidade do bem que visa substituir.
- f) Redimensionamento da embalagem: este aditamento deve ser utilizado quando o cocontratante pretenda alterar o número de unidades por embalagem, em relação à sua proposta inicial;
- g) Interrupção Temporária de Fornecimento: este aditamento deve ser utilizado sempre que haja uma interrupção de fornecimento nos termos do n.º 2 da cláusula 25.ª;
- h) Alteração de Outros Elementos: este aditamento tem carácter residual e deve ser utilizado quando o cocontratante proponha o mesmo artigo, mas pretenda alterar qualquer aspeto da sua proposta não contemplado nos restantes tipos de aditamentos, designadamente alteração do prazo de entrega, alteração da taxa do IVA ou alteração de custos de transporte.

Cláusula 25.ª

Impossibilidade temporária de fornecimento

1. Sempre que o cocontratante se encontre em situação de impossibilidade temporária de fornecimento, deverá comunicar fundamentadamente tal facto à SPMS.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se impossibilidade temporária de fornecimento uma interrupção de fornecimento por período não superior a 90 (noventa) dias contínuos.

3. Findo o prazo previsto no número anterior sem que a situação se regularize, deverá o cocontratante solicitar a prorrogação do prazo, reservando-se a SPMS, todavia, o direito de resolver o contrato.

Cláusula 26.ª

Elementos Estatísticos

1. Os cocontratantes obrigam-se ao envio trimestral dos elementos estatísticos referentes às aquisições efetuadas pelas entidades adquirentes, devendo fazer referência ao código, marca, quantidade e valor global de vendas.
2. Os elementos estatísticos devem ser enviados à SPMS impreterivelmente até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte em relação ao trimestre de vigência do contrato.
3. O suporte a utilizar, para o envio dos elementos estatísticos, é a opção fornecida na aplicação do Cat@logo (registo de vendas).
4. Sempre que lhes seja solicitado pela SPMS, devem os cocontratantes facultar fotocópia das notas de encomenda emitidas pelas entidades adquirentes, bem como das faturas relativas às encomendas efetuadas no âmbito dos Acordos Quadro ou elementos estatísticos em prazo inferior ao estipulado no n.º 2 e a indicar pela SPMS.
5. O incumprimento do estipulado no n.º 1 pode implicar que a SPMS atue nos termos previstos na cláusula 16.ª.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais

Cláusula 27.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento do prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:
 - a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 28.ª

Remuneração da SPMS, EPE

1. Poderá ser determinado por despacho do Membro do Governo responsável pela área das Finanças que os cocontratantes remunerem a SPMS, com uma periodicidade trimestral, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação prestados no âmbito das suas atribuições e relacionados com o Acordo Quadro, por um valor líquido correspondente a uma percentagem dos custos assumidos pela SPMS, sem IVA, de manutenção das ferramentas eletrónicas de suporte à gestão, supervisão e comunicação às entidades adquirentes, naquele período.
2. Para efeitos do número anterior, os períodos de 3 meses correspondem ao trimestre de cada ano civil.
3. A SPMS emitirá a fatura correspondente ao trimestre em causa após a receção dos relatórios de faturação, devendo o pagamento em causa ser efetuado pelo cocontratante até ao 30.º dia a contar da data de receção da fatura.

Cláusula 29.ª

Sanções

1. O incumprimento das obrigações fixadas no presente acordo quadro confere à SPMS, EPE o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.
2. Em caso de incumprimento da apresentação dos relatórios previstos na alínea h) da clausula 5ª, pode ser aplicada pela SPMS uma sanção pecuniária de 250,00 EUR por cada relatório em falta e dia de atraso.
3. Caso se verifique que os valores apresentados nos relatórios de faturação diferem dos valores efetivamente faturados às entidades em resultado da fiscalização será aplicada uma sanção pecuniária de 250,00 EUR.
4. Em caso de incumprimento da obrigação de atualização nos termos previstos na Clausula 5ª será aplicada uma sanção de 500,00 EUR.

CAPÍTULO IV

Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Acordo Quadro.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Acordo Quadro deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Divulgação eletrónica

1. Nos 15 dias úteis seguintes à notificação da adjudicação para efeitos de celebração de contrato no âmbito do Acordo quadro, deverá ser disponibilizada à SPMS para efeitos de integração em brochura eletrónica, e-book ou outro meio de divulgação eletrónico, imagem do bem selecionado e pequena sumula da sua utilização, destinado unicamente a fins comunicacionais.
2. Para este efeito a SPMS, EPE disponibilizará o layout em que a informação deverá ser prestada.
3. Os preços dos bens não serão incluídos no documento mencionado em 1.

Cláusula 34.ª

Legislação aplicável

O acordo quadro tem natureza administrativa e rege-se pelo direito português.



ANEXO I
Lotes de Produtos

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
1	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	10107050
2	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BSN]	10000066
3	A185	ACIDO TRANEXAMICO [500 MG; CÁP/ COMP]	10092554
4	A2015	ATALURENO [1000 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117938
5	A2016	ATALURENO [125 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117952
6	A2017	ATALURENO [250 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	10117945
7	A282	ALCOOL POLIVINÍLICO (colírio) [14 MG/ML; FRS]	10104307
8	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML; AMP]	10106322
9	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	10045450
10	A5032	ALPROSTADILO [0.01 MG/1 ML; I. CAVER; PÓ SOL INJ; FRS]	10044397
11	A5041	A.A. 12.9 G/L N [SOL INJ; 500 ML; FRS]	10000746
12	A5050	A.A. 18 G/L N [SOL INJ; 500 ML; FRS]	10003596
13	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML; AMPOLA]	10030515
14	A5147	A. A. 4,6 a 5,7 g/l N (9,2 a 11,4 g N) + GLUCOSE + ELECT [2000 ML; SACO]	10004118
15	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10005608
16	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	10058411
17	A5178	ACIDO CÍTRICO + CITRATO POTÁSSIO + CITRATO SÓDIO [145 + 463 + 390 MG/G; GRAN; EMB]	10076498



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
18	A5179	ACIDO CROMOGLÍCICO (colírio) [20 MG/ML; FRS]	10007720
19	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	10022170
20	A5196	AZITROMICINA [3.75 MG/0.25 G; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10091030
21	A5203	ACIDO FUSÍDICO (colírio) [2 MG/0,2 G; EMB]	10000027
22	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	10108088
23	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	10058920
24	A5213	ACIDO CLODRÓNICO [800 MG; CÁP/COMP]	10040089
25	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	10009065,10018744,10105583
26	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	10106240
27	A5236	APOMORFINA [10 MG/ ML; 5 ML; F/ AMP]	10105665
28	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10058518
29	A5274	ACICLOVIR [800 MG; COMP DISP]	10010587
30	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/COMP]	10116940
31	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	10023660,10024957
32	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	10015374,10024964
33	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	10091849,10091856,10111700,10111718
34	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	10017731
35	A5344	ALPROSTADILO [0.125 MG; LÁPIS URET]	10059940



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
36	A5345	ALPROSTADILO [0.25 MG; LÁPIS URET]	10059958
37	A5356	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA [190 µG; IMPL INTRAVÍTREO; APLICADOR]	10107627
38	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	10048004
39	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	10014735
40	A5362	A. A. 8 a 9 g/L N (5 a 7,88 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS [625 a 985 ML; SACO]	10094552
41	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	10113669
42	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	10006418
43	A5781	ARIPIRAZOL [400 MG; PÓ SUSP INJ LP; F/AMP]	10116448
44	A5782	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 5 ML; F/AMP]	10118716
45	A5783	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	10118709
46	A586	ALFACALCIDOL [1 MCG; CÁP/COMP]	10048424
47	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BSN]	10021929
48	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	10005063
49	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	10068940
50	A940	ADALIMUMAB [40 MG/0.8 ML; FRS/CANETA/SERINGA]	10041287,10041294,10081869
51	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	10085903
52	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	10016790
53	B141	BROMELAINA [40MG; CÁP/COMP]	10010797



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
54	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	10038210
55	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	10033408
56	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	10045645
57	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	10009948
58	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	10082266
59	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10082120
60	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG; FRS]	10007776
61	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	10028020
62	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10067549
63	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	10091742,10091750
64	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	10011027
65	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	10049825
66	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	10061005
67	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNICA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	10069849
68	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	10013206
69	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	10103365
70	B701	BROMOFENAC [0.9 MG/ ML; COL, SOL; FRS]	10104830
71	B707	BLINATUMOMAB [38.5 µG; PÓ CONC SOL SOL INJ; FRS]	10120180



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
72	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML;COL, SOL; FRS]	10064072
73	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	10021200
74	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	10015641,10015851,10023912,10037367
75	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	10028247,10035747
76	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	10021772
77	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	10066721
78	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10012951,10024455
79	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	10023339
80	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	10043594
81	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	10008593,10017973,10038540
82	C1208	CETOTIFENO (colírio) [0.25 MG/ML; FRS]	10047863
83	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	10069016,10069023,10080151,10118837,10118844
84	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10086282,10086290,10096077
85	C1222	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 0,5/0,6 G; GEL OFT; BISNAGA]	10108864
86	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	10013366
87	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	10013291
88	C1239	CONDROITINA [500 MG; CÁP/COMP]	10068035



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
89	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	10079117
90	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10027323
91	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	10009760
92	C1407	CETOTIFENO [0.1 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10012727
93	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	10064243
94	C1409	CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILO E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [POMADA]	10011010
95	C1412	CETOPROFENO [25 MG/G; GEL; BISNG.]	10008650,10086492,10087270,10087288
96	C1422	CLORETO DE ACETILCOLINA [20 MG/2 ML; F/AMP]	10040922
97	C1431	CARTEOLOL [20 MG/ML;COL LP; EMB]	10036518,10097528
98	C1432	CARTEOLOL [10 MG/ML;COL LP; EMB]	10064827,10097535
99	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	10087854
100	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	10024875
101	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	10018993
102	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	10095406
103	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	10033785,10035117,10097600,10097663
104	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10024868
105	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	10036920
106	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	10044430



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
107	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	10047532
108	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	10051160
109	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	10056218
110	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	10062840
111	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	10066988,10068680
112	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	10063472
113	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	10040737
114	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	10030928
115	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	10069863
116	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	10058895
117	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	10013195
118	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	10104392
119	C23128	CEFUROXIMA [50 MG; PÓ SOL INJ; INTRACAMERAL; FRS]	10108113
120	C23131	COLAGENASE DE CLOSTRIDIUM HISTOLYTICUM [0.9 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10104168
121	C23132	CLORETO DE ESTRÔNCIO (89SR) [37 MBQ/ ML; SOL INJ; FRS]	10118189
122	C23133	CARFILZOMIB [10 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10122127
123	C23134	CARFILZOMIB [30 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10122134
124	C23135	CARFILZOMIB [60 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	10119490



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
125	C240	CITRATO DE GÁLIO (67 Ga) [37 MBq/ ML; 82 MBq; FRS]	10069952
126	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	10107972,10107980
127	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	10011283
128	C31	CAPSAÍCINA [0,25 MG/G; CREME; BISNG]	10068957,10068964
129	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	10051541
130	C363	CLOROQUINALDOL + PROMESTRIENO [200 + 10 MG; COMP VAGINAL]	10027437
131	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	10026577
132	C514	CABERGOLINA [0,5 MG; CÁP/COMP]	10048310
133	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	10066116
134	C72	CARTEOLOL (colírio) [10 MG/ML; FRS]	10026610
135	C73	CARTEOLOL (colírio) [20 MG/ML; FRS]	10010701
136	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	10020581
137	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	10013334
138	D152	DINOPROSTONA (PGE2) [0,5 MG; GEL VAGINAL; SERINGA]	10034150
139	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	10077479
140	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	10009695
141	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	10079010
142	D258	DINOPROSTONA (sist. libert. vaginal) [10 MG; SAQ]	10034143



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
143	D26	DESMOPRESSINA [0,25 MG/2,5ML; F/AMP]	10013067,10037560
144	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	10081417
145	D316	DARUNAVIR [600 MG; CÁP/COMP]	10095737
146	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	10015716
147	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	10074942
148	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	10099811
149	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10015456
150	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	10079875
151	D390	DEXAMETASONA [0.4 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10074426
152	D395	DEXAMETASONA + FRAMICETINA [1 MG/ML + 6300 U.I./ML; COL, SOL; FRS]	10057989
153	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	10044109,10056104
154	D40	DEXAMETASONA [500MCG; CÁP/COMP]	10016693
155	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	10044098,10051484,10054758
156	D403	DICLOFENAC [140 MG; EMPL MEDIC/ STT]	10094724
157	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	10022283
158	D420	DESMOPRESSINA [0.06 MG;LIOF ORAL]	10085230
159	D421	DESMOPRESSINA [0.12 MG;LIOF ORAL]	10085248
160	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	10017578



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
161	D425	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [(10 + 2) + 2 MG; CÁP/COMP]	10070157
162	D426	DICLOFENAC [0.3 MG/0.3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10054174
163	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	10047991
164	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	10092577
165	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	10102313
166	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10053290
167	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10107470,10107488,10107495,10107506
168	D499	DARUNAVIR [800 MG; CÁP/COMP]	10109432
169	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	10068430,10068448,10096320,10096337,10096344
170	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10050902
171	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	10023691
172	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10009364
173	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	10094891
174	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10118157
175	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	10096052
176	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	10096060
177	D551	DACLATASVIR [30 MG; COMP]	10116284



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
178	D552	DACLATASVIR [60 MG; COMP]	10116291
179	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	10007356
180	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	10122465
181	D78	DICLOFENAC (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10010594,10085351
182	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	10007057
183	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	10012734
184	E107	ESTRADIOL [100 MCG/ 24 H; STT]	10007737
185	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	10006012
186	E109	ESTRADIOL [50 MCG/ 24 H; STT]	10006020
187	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	10011600
188	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	10052320
189	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	10026890
190	E188	ESTRIOL (creme vaginal) [1 MG/G; BISNG.]	10026495
191	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	10087772
192	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	10045086
193	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	10046334
194	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	10013042
195	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT; FRS]	10013035



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
196	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	10063593
197	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	10025703
198	E539	ETOFENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	10046583
199	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	10028101
200	E543	ESTRADIOL + NORETISTERONA [50 µG/24 H + 250 µG/24 H;SIST TRANSD]	10045093
201	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	10010270
202	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	10102249
203	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10034677,10102384
204	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	10018769
205	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	10116380
206	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	10034129,10036977
207	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG;COMP VAG]	10080831
208	E608	ECONAZOL [(10 MG/G) + (150 MG); CR VAG + ÓVULO]	10070196
209	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	10099803
210	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	10007751
211	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	10013882,10023346
212	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	10008903
213	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	10051776,10053663



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
214	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISM]	10026328,10030198
215	F119	FLAVOXATO [200MG; CÁP/COMP]	10047226
216	F165	FLUORESCEÍNA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	10085159
217	F192	FLURBIPROFENO [100 MG; CÁP/COMP]	10056549
218	F25	FENILEFRINA (colírio) [1,25 MG/ML; FRS]	10009970
219	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	10067321
220	F271	FOLITROPINA BETA [50 U.I. / 0,5 ML;FRS]	10061165
221	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	10039222,10094585
222	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	10092004
223	F511	FLUCONAZOL (pó susp oral) [10 MG/ML; FRS]	10048278
224	F577	FENILEFRINA + TROPICAMIDA [5.376 MG + 0.28 MG; INSERTO OFT; SAQUETA]	10081303
225	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	10099835
226	F676	FEBUXOSTATE [80 MG; CÁP/COMP]	10093273
227	G152	GONADOTROPINA CORIÓNICA [5000UI; F/AMP]	10062491
228	G190	GONADOTROPINA CORIÓNICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/CANETA]	10105640
229	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	10120717
230	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	10120700
231	G235	GANCICLOVIR [1.5 MG/G; GEL OFT; BISMAGA]	10035601



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
232	G237	GLUCOSAMINA [400 MG/3 ML; SOL INJ; AMP]	10108330
233	G280	GLUCOSAMINA [625 MG; CÁP/COMP]	10043231,10107253
234	G317	GLUCOSAMINA [750 MG; CÁP/COMP]	10101019
235	G319	GOLIMUMAB [100 MG/ 1 ML;SOL INJ; CANETA]	10112492
236	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	10001403
237	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	10001450
238	G97	GLUCOSAMINA [250 MG; CÁP/COMP]	10050628
239	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	10046398
240	H206	HIPROMELOSE [1.6 MG/0.5 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10006286
241	H208	HIPROMELOSE [3.2 MG/ML;COL, SOL; FRS]	10009713
242	H211	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG + 500 U.I.;COMP MAST]	10010352
243	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	10100045
244	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	10106120
245	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	10026520
246	H89	HIDROCORTISONA [20MG; CÁP/COMP]	10058201
247	I1013	IBRITUMOMAB TIUXETANO [1.6 MG/ML; PREC RADIOF; FRS]	10069280
248	I1089	IBUPROFENO [125 MG; SUP]	10037456
249	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	10107125



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
250	I1131	ISAVUCONAZOL [100 MG; CÁP]	10120910
251	I1132	ISAVUCONAZOL [200 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	10120902
252	I200	ITRACONAZOL (sol.oral)[10 MG/ML;FRS]	10021587
253	I216	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	10109051
254	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	10109126,10109222
255	I52	INDOMETACINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	10017610
256	I905	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; CARTUCHO]	10036800
257	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML;SOL INJ; AMP]	10065644
258	I986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	10079131
259	I988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	10018107,10057626
260	I997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	10104403
261	I998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	10104410
262	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	10111337,10111344
263	L228	LATANOPROST (colírio) [0,05 MG/ ML; RECIPIENTE UNIDOSE 0,2 ML]	10111390
264	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	10047799
265	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10093227,10093234
266	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	10001920
267	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	10002028



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
268	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	10099785
269	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	10001894
270	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	10003226
271	M213	MUPIROCINA (pomada nasal) [20 MG/G; BISN]	10044059
272	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	10012481
273	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	10070958
274	M37	MEGESTROL [160MG; COMP]	10015627
275	M68	METADONA [10 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	10117817,10117849
276	M906	MENOTROPINA [75 UI; F/AMP]	10038526
277	M94	METILERGOMETRINA [125MCG; CÁP/COMP]	10058607
278	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	10007438
279	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	10028642
280	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	10008102
281	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	10053446
282	N151	NANDROLONA [25 MG/ML;SOL INJ; AMP]	10006763
283	N152	NANDROLONA [50 MG/ML;SOL INJ; AMP]	10057811
284	N153	NORGESTREL + VALERATO DE ESTRADIOL [(0.5 MG + 2 MG) + (2 MG);COMP]	10046455
285	N175	NIVOLUMAB [10MG/ML; FRS]	10118577, 10118470



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
286	N176	NINTEDANIB [100MG; CÁPS]	10117280
287	N177	NINTEDANIB [150MG; CÁPS]	10117258
288	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	10028650
289	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	10030287
290	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	10085084
291	N66	NISTATINA (susp. oral) [100.000 UI/ ML; FRS]	10045944
292	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	10033170
293	N95	NORETISTERONA [10MG; COMP]	10059082
294	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	10031211
295	O42	OXIBUPROCAÍNA (colírio) [4 MG/ML; FRS]	10013081
296	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	10019814,10064777
297	O5	OCTREOTIDO [50MCG/1ML; F/AMP]	10046747
298	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	10102861,10102879
299	O73	OXIMETAZOLINA [0,5 MG/ML; EMB]	10024804
300	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	10059538
301	O935	OLEO DE PEIXE REFINADO 10 MG/ML [EMUL PERF; 100 ML; FRS]	10072973
302	O957	OXIMETAZOLINA [0.25 MG/ML;GOT NAS, SOL; FRS]	10016907
303	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	10013117



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
304	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	10050891
305	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	10014386,10023652
306	O987	OSELTAMIVIR [12 MG/ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	10040096
307	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10045218,10056524
308	P1033	PIROXICAM [20 MG;SUP]	10007880
309	P1045	PEGAPTANIB [0.3 MG/0.09 ML;SOL INJ; SERINGA]	10080137
310	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	10042873
311	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	10058767
312	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT; RECIPIENTE]	10092965
313	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT; FRS]	10048552,10054982
314	P1109	PIROXICAM [20 MG; COMP DISP/EFERV]	10019383,10045143
315	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	10113200
316	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	10113217
317	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	10026463,10026972,10055835
318	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	10033372
319	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	10034500
320	P1332	PENTETREOTIDA DE ÍNDIO (111 In) [122 MBq + 10 µG; FRS]	10070449
321	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	10103430



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
322	P1334	PIXANTRONA [29 MG; IV; FRS]	10107634
323	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/ COMP]	10118794
324	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/ COMP]	10118805
325	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/ COMP]	10118787
326	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	10026303
327	P251	PREDNISOLONA (pó p/a sol. inj) [10 MG; F/AMP]	10003087
328	P260	PREDNISOLONA [1G; F/AMP]	10107940
329	P263	PREDNISOLONA [250MG; F/AMP]	10003112,10003120
330	P293	PROGESTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	10057195
331	P298	PROGLUMETACINA [300 MG; CÁP/ COMP]	10010039
332	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	10059196
333	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	10126346
334	P53	PENICILAMINA [300MG; CÁP/COMP]	10015260
335	P532	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; CAN/SER]	10034111,10034111,10043548
336	P535	PARICALCITOL(Sol.Inj)[5 MCG/ML;2 ML;FRS/AMP]	10040580
337	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	10098039
338	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	10022372,10023264
339	Q19	QUINAGOLIDA [0,075 MG; CÁP/COMP]	10043612



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
340	Q35	QUIMOTRIPSINA + TRIPSINA [100.000 U; CÁP/COMP]	10084922
341	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	10111465
342	R1049	RIOCIGUAT [0.5 MG; CÁP/ COMP]	10114319
343	R1050	RIOCIGUAT [1 MG; CÁP/ COMP]	10114283
344	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	10046640
345	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	10025436,10034 870
346	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	10012150
347	R921	RANELATO DE ESTRÔNCIO [2 G; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/ SUSP ORAL; SAQUETA]	10097859
348	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	10080120
349	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	10065975,10067 951,10067969
350	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	10015303
351	S1523	SELEXIPAG [1000 µG; CÁP/ COMP]	10121242
352	S1524	SELEXIPAG [1200 µG; CÁP/ COMP]	10121324
353	S1525	SELEXIPAG [1400 µG; CÁP/ COMP]	10121250
354	S1526	SELEXIPAG [1600 µG; CÁP/ COMP]	10121317
355	S1527	SELEXIPAG [200 µG; CÁP/ COMP]	10121192
356	S1528	SELEXIPAG [400 µG; CÁP/ COMP]	10121228
357	S1529	SELEXIPAG [600 µG; CÁP/ COMP]	10121274



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
358	S1530	SELEXIPAG [800 µG; CÁP/ COMP]	10121559
359	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	10086834
360	S261	SOMATROPINA [15 MG; SERINGA/CANETA]	10036774
361	S263	SOMATROPINA [5 MG/ 1 ML; CARTUCHO]	10057366
362	S266	SOMATROPINA [10 MG; SERINGA/CANETA]	10064880
363	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	10049871
364	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	10025856
365	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	10107164
366	S98	SOMATROPINA [4 MG; F/AMP]	10030561
367	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	10030091
368	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	10050934
369	T1194	TAFLUPROST [15 µG/ML; 0,3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10097567
370	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	10041209,10055 220
371	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	10080589
372	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	10100166
373	T1223	TIMOLOL [0.4 MG/0.4 G; GEL OFT; RECIPIENTE UNIDOSE]	10081036
374	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	10013793,10070 794
375	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	10116811



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CHNM (igual ou equivalente)
376	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	10055543
377	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	10053760,10081552
378	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/COMP]	10120126
379	T1578	TECNÉCIO (99 mTc) PERTECNETATO [2,15 - 43 GBq; GER RADIONUCLIDOS; COLUNA ELUIÇÃO]	10121349
380	T1587	TRASTUZUMAB [420 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10127811
381	T17	TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	10044970
382	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	10024520
383	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	10041682
384	T40	TESTOSTERONA (gel) [50 MG; SAQUETA]	10037463,10063878
385	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	10037449
386	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	10026940
387	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	10091906
388	U33	UROFOLITROPINA [75 U.I./ 1 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	10034022
389	V966	VEDOLIZUMAB [300 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	10115225
390	Z39	ZANAMIVIR [5 MG; PÓ INAL; BLISTER]	10076199,10076594



ANEXO II

Preços

LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
1	A107	ACIDO ALENDRÓNICO [70 MG; COMP EFERV.]	2,3400	Comprimido efervescente
2	A130	ACIDO FUSÍDICO (gel oftálmico) [10 MG/G; BISN]	2,8900	Bisnaga
3	A185	ACIDO TRANEXAMICO [500 MG; CÁP/ COMP]	0,1283	Cápsula/ comprimido
4	A2015	ATALURENO [1000 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	735,0363	Saqueta
5	A2016	ATALURENO [125 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	91,8797	Saqueta
6	A2017	ATALURENO [250 MG; GR SUSPENSÃO ORAL; SAQUETA]	183,7590	Saqueta
7	A282	ALCOOL POLIVINÍLICO (colírio) [14 MG/ML; FRS]	4,2441	Frasco
8	A47	ACETILCISTEÍNA [300MG/ 3 ML;AMP]	0,6340	Ampola
9	A481	AMPICILINA [250MG; IM-IV; F/AMP]	0,4644	Frasco/ ampola
10	A5032	ALPROSTADILO [0.01 MG/1 ML; I. CAVER; PÓ SOL INJ; FRS]	5,7800	Frasco
11	A5041	A.A. 12.9 G/L N [SOL INJ; 500 ML; FRS]	35,3600	Frasco
12	A5050	A.A. 18 G/L N [SOL INJ; 500 ML; FRS]	30,0600	Frasco
13	A5107	ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML; AMPOLA]	4,8292	Ampola
14	A5147	A. A. 4,6 a 5,7 g/l N (9,2 a 11,4 g N) + GLUCOSE + ELECT [2000 ML; SACO]	42,3500	Saco
15	A5171	ACETILCISTEÍNA [40 MG/ML; COL, SOL; FRS]	3,4000	Frasco
16	A5177	ACIDO BÓRICO + AC. SALICÍLICO + ÓX. ZINCO E OUTRAS ASSOC. [PÓ CUT; FRS]	2,3134	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
17	A5178	ACIDO CÍTRICO + CITRATO POTÁSSIO + CITRATO SÓDIO [145 + 463 + 390 MG/G; GRAN; EMB]	7,6700	Embalagem
18	A5179	ACIDO CROMOGLÍCICO (colírio) [20 MG/ML; FRS]	2,7200	Frasco
19	A5181	ACIDO FLUFENAMICO + HEPARINÓIDE (creme) [30 +2 MG/G; BISNG.]	5,3850	Bisnaga
20	A5196	AZITROMICINA [3.75 MG/0.25 G; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,7150	Recipiente unidose
21	A5203	ACIDO FUSÍDICO (colírio) [2 MG/0,2 G; EMB]	0,4058	Embalagem
22	A5205	AZACITIDINA [25 MG/ ML; 100 MG/ 4 ML; PÓ SUSP INJ; FRS]	354,0000	Frasco
23	A5212	ACIDO CLODRÓNICO [520 MG; CÁP/COMP]	3,2870	Cápsula/ comprimido
24	A5213	ACIDO CLODRÓNICO [800 MG; CÁP/COMP]	1,9110	Cápsula/ comprimido
25	A5224	ACIDO AZELAICO [200 MG/G; CREME; BISNG.]	21,5800	Bisnaga
26	A5231	ARTENIMOL + PIPERAQUINA [40 MG + 320 MG; CÁP/COMP]	2,6625	Cápsula/ comprimido
27	A5236	APOMORFINA [10 MG/ ML; 5 ML; F/ AMP]	20,3600	Frasco/ ampola
28	A5247	AMOROLFINA [2.5 MG/G; CREME; BISNG.]	3,5600	Bisnaga
29	A5274	ACICLOVIR [800 MG; COMP DISP]	0,4448	Comprimido dispersível
30	A5309	ARTESUNATO + MEFLOQUINA [(200 MG) + (250 MG); CÁP/ COMP]	2,0444	Cápsula/ comprimido
31	A5311	ADAPALENO [1 MG/G; CREME; BISNG.]	4,3300	Bisnaga
32	A5312	ADAPALENO [1 MG/G; GEL; BISNG.]	4,0000	Bisnaga
33	A5313	ADAPALENO + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [1 + 25 MG/G; GEL; EMB.]	24,6300	Embalagem
34	A5314	ACEPONATO DE METILPREDNISOLONA [1 MG/ ML; SOL CUT; FRS]	6,7400	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
35	A5344	ALPROSTADILO [0.125 MG; LÁPIS URET]	2,8650	Lápis uretral
36	A5345	ALPROSTADILO [0.25 MG; LÁPIS URET]	5,7400	Lápis uretral
37	A5356	ACETONIDO DE FLUOCINOLONA [190 µG; IMPL INTRAVÍTREO; APLICADOR]	5 898,5771	Aplicador
38	A5357	ACECLOFENAC [100 MG; PÓ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,1470	Saqueta
39	A5358	ACECLOFENAC [15 MG/G; CREME; BISNG.]	4,6600	Bisnaga
40	A5362	A. A. 8 a 9 g/L N (5 a 7,88 g N) + GLUCOSE + LÍPIDOS [625 a 985 ML; SACO]	62,5500	Saco
41	A5366	ALOGLIPTINA [25 MG; CÁP/ COMP]	1,0279	Cápsula/ comprimido
42	A567	AZTREONAM [1G; IM-IV; F/AMP]	3,3367	Frasco/ ampola
43	A5781	ARIPRAZOL [400 MG; PÓ SUSP INJ LP; F/AMP]	249,7900	Frasco/ ampola
44	A5782	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 5 ML; F/AMP]	11,8700	Frasco/ ampola
45	A5783	ACIDO TRANEXÂMICO [100 MG/ML; 10 ML; F/AMP]	13,5000	Frasco/ ampola
46	A586	ALFACALCIDOL [1 MCG; CÁP/COMP]	0,2970	Cápsula/ comprimido
47	A65	ACICLOVIR (pomada oftálmica) [30 MG/G; BISN]	4,6000	Bisnaga
48	A736	ACIDO ZOLEDRÓNICO [5 MG/100 ML; IV; F/AMP/SACO]	144,5300	Frasco/ ampola/ saco
49	A918	ACIDO IBANDRÓNICO [50 MG; CÁP/COMP]	3,3848	Cápsula/ comprimido
50	A940	ADALIMUMAB [40 MG/0.8 ML; FRS/CANETA/SERINGA]	450,6450	Frasco/ caneta/ seringa
51	A981	ACIDO PARA-AMINOSSALICÍLICO [500 MG; CÁP/COMP]	4,8795	Cápsula/ comprimido
52	A982	ALBENDAZOL [400 MG; CÁP/COMP]	2,9000	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
53	B141	BROMELAINA [40MG; CÁP/COMP]	0,2009	Cápsula/ comprimido
54	B368	BEXAROTENO [75 MG; CÁP/ COMP]	9,4854	Cápsula/ comprimido
55	B388	BACITRACINA + NEOMICINA [35.2 MG + 18.25 MG; CÁP/COMP]	0,1280	Cápsula/ comprimido
56	B44	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [1,2 MUI; IM; F/AMP]	3,4400	Frasco/ ampola
57	B45	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA [2,4 MUI; IM; F/AMP]	3,7300	Frasco/ ampola
58	B46	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [1MUI; IM-IV; F/AMP]	0,8248	Frasco/ ampola
59	B47	BENZILPENICILINA POTÁSSICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	6,6472	Frasco/ ampola
60	B475	BENZIDAMINA [1 MG/ML; SOL VAG; FRS]	1,2555	Frasco
61	B477	BENZIDAMINA [500 MG; PÓ SOL VAG; SAQ]	0,4572	Saqueta
62	B488	BIMATOPROST [0.3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	12,4900	Frasco
63	B517	BENZOCAÍNA + FOLICULINA + RETINOL [POMADA; BISNG.]	6,5298	Bisnaga
64	B519	BACITRACINA + POLIMIXINA B [500 U.I./G + 10000 U.I./G; POMADA; BISNG.]	6,4800	Bisnaga
65	B55	BENZILPENICILINA SÓDICA [1 MUI; IM-IV; F/AMP]	0,8283	Frasco/ ampola
66	B56	BENZILPENICILINA SÓDICA [20 MUI; IM-IV; F/AMP]	5,5589	Frasco/ ampola
67	B59	BENZILPENICILINA BENZATÍNICA + POTÁSSICA + PROCAÍNA [0,6+0,3+0,3 MUI; IM; F/AMP]	4,0700	Frasco/ ampola
68	B692	BACITRACINA + NEOMICINA [250 U.I./G + 3500 U.I./G;POM]	6,1000	Pomada
69	B698	BACILLUS DOEDERLEIN [40 MG; COMP VAG]	1,2350	Comprimido vaginal
70	B701	BROMOFENAC [0.9 MG/ ML; COL, SOL; FRS]	3,9433	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
71	B707	BLINATUMOMAB [38.5 µG; PÓ CONC SOL SOL INJ; FRS]	2 560,7300	Frasco
72	C1011	CIPROFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	3,0200	Frasco
73	C104	CEFAZOLINA [1G/ 4 ML; IM; F/AMP]	0,9200	Frasco/ ampola
74	C107	CEFIXIMA (pó/ granulado p/a susp.oral) [100MG/ 5 ML;FRS]	3,4000	Frasco
75	C11	CEFEPROXIL [250 MG/ 5 ML; FRS]	6,0500	Frasco
76	C1134	CEFTRIAXONA [250 MG; IV; F/AMP]	2,1900	Frasco/ ampola
77	C1135	CEFTRIAXONA [250 MG; IM; F/AMP]	2,3000	Frasco/ ampola
78	C1139	CEFATRIZINA (susp oral) [50 MG/ML; FRS]	10,3600	Frasco
79	C114	CEFOXITINA [1G; IM; F/AMP]	3,3600	Frasco/ ampola
80	C1140	CEFATRIZINA [500 MG; CÁP/COMP]	1,0719	Cápsula/ comprimido
81	C119	CEFRADINA (pó p/a susp.oral) [250 MG/ 5ML;FRS]	3,4000	Frasco
82	C1208	CETOTIFENO (colírio) [0.25 MG/ML; FRS]	5,6100	Frasco
83	C1214	CLINDAMICINA + PERÓXIDO DE BENZOÍLO [10 MG/G + 50 MG/G; GEL; BISNG.]	17,1420	Bisnaga
84	C1217	CLOBETASOL [0.5 MG/G; CHAMPÔ; FRS]	10,3500	Frasco
85	C1222	CARBÓMERO [2 a 3 MG/G; 0,5/0,6 G; GEL OFT; BISNAGA]	4,2251	Bisnaga
86	C1230	CLOROBUTANOL + PARA-DICLOROBENZENO + BENZOCAÍNA [50 + 20 + 20 MG/ML; GOT AUR; FRS];	2,9118	Frasco
87	C1237	COLECALCIFEROL [0.5 MG/ ML; 10 ML; SOL ORAL; F/AMP]	2,7700	Frasco/ ampola
88	C1239	CONDROITINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,1749	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
89	C14	CICLOPIROX [15 MG/ G; CHAMPO; FRS]	6,7300	Frasco
90	C1403	CLOBETASONA [0.5 MG/G; POMADA; BISNG.]	3,1700	Bisnaga
91	C1404	CLOBETASONA [0.5 MG/G; CREME; BISN]	3,1600	Bisnaga
92	C1407	CETOTIFENO [0.1 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,2773	Recipiente unidose
93	C1408	CALCIFEDIOL [0.15 MG/ML; SOL ORAL; FRS]	3,4000	Frasco
94	C1409	CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILO E OUTRAS ASSOCIAÇÕES [POMADA]	5,0967	Pomada
95	C1412	CETOPROFENO [25 MG/G; GEL; BISNG.]	3,4000	Bisnaga
96	C1422	CLORETO DE ACETILCOLINA [20 MG/2 ML; F/AMP]	39,5569	Frasco/ ampola
97	C1431	CARTEOLOL [20 MG/ML;COL LP; EMB]	3,4000	Embalagem
98	C1432	CARTEOLOL [10 MG/ML;COL LP; EMB]	3,4000	Embalagem
99	C1433	CENTELA [10 MG/G; POMADA; BISNG.]	4,0644	Bisnaga
100	C144	CICLOPIROX [10 MG/ ML; SOL. CUTANEA; FRS]	4,9600	Frasco
101	C1441	CEFADROXIL [1 G; CÁP/COMP]	0,4619	Cápsula/ comprimido
102	C1451	CEFTRIAXONA [2 G; IM IV; F/AMP]	3,0367	Frasco/ ampola
103	C149	CICLOPIROX [80 MG/ G; VERNIZ P/A UNHAS; FRS]	14,2000	Frasco
104	C15	CICLOPIROX [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	10,1600	Bisnaga
105	C154	CICLOPIROX [10 MG/ G; PÓ CUTANEO; FRS]	5,1900	Frasco
106	C1901	CEFOXITINA [500 MG; IM; F/AMP]	2,0300	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
107	C1902	CEFOXITINA [500 MG; IV; F/AMP]	2,0300	Frasco/ ampola
108	C1904	CEFTIZOXIMA [2G; IM; F/AMP]	5,6500	Frasco/ ampola
109	C1905	CEFTIZOXIMA [2G; IV; F/AMP]	9,1700	Frasco/ ampola
110	C1906	CEFTIZOXIMA [1G; IM; F/AMP]	3,4000	Frasco/ ampola
111	C2015	CALCITRIOL [3 µG/G; POMADA; BISNG.]	21,2100	Bisnaga
112	C21	CALCITRIOL [1MCG/1ML; F/AMP]	9,3000	Frasco/ ampola
113	C211	CIPROFLOXACINA (suspensão oral) [250/ 2,5 ML; SAQ.]	0,3625	Saqueta
114	C212	CEFEPROZIL [500MG; CÁP/ COMP]	0,4513	Cápsula/ comprimido
115	C213	CIPROFLOXACINA (sol. para perfusão) [100 MG/ 50 ML; FRS]	0,6831	Frasco
116	C229	CISTINA + PIRIDOXINA [300 + 50 MG; CÁP/ COMP]	0,0922	Cápsula/ comprimido
117	C230	CISTINA + RETINOL [300 MG + 750 UI; CÁP/ COMP]	0,1344	Cápsula/ comprimido
118	C23120	CABAZITAXEL [60 MG/1.5 ML; SOL INJ; FRS]	3 971,0000	Frasco
119	C23128	CEFUROXIMA [50 MG; PÓ SOL INJ; INTRACAMERAL; FRS]	7,5070	Frasco
120	C23131	COLAGENASE DE CLOSTRIDIUM HISTOLYTICUM [0.9 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	710,8900	Frasco
121	C23132	CLORETO DE ESTRÔNCIO (89SR) [37 MBQ/ ML; SOL INJ; FRS]	1 600,0000	Frasco
122	C23133	CARFILZOMIB [10 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	186,5900	Frasco
123	C23134	CARFILZOMIB [30 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	559,7800	Frasco
124	C23135	CARFILZOMIB [60 MG; PÓ SOL INJ; FRS]	1 119,5600	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
125	C240	CITRATO DE GÁLIO (67 Ga) [37 MBq/ ML; 82 MBq; FRS]	260,0000	Frasco
126	C288	CLOBETASOL [0,5 MG/ G; ESPUMA CUTANEA; RECIPIENTE]	3,6800	Recipiente
127	C301	CLOMIFENO [50MG; COMP]	0,4685	Comprimido
128	C31	CAPSAÍCINA [0,25 MG/G; CREME; BISNG]	3,0800	Bisnaga
129	C328	CLORANFENICOL [250MG; CÁP/COMP]	0,1063	Cápsula/ comprimido
130	C363	CLOROQUINALDOL + PROMESTRIENO [200 + 10 MG; COMP VAGINAL]	0,2017	Comprimido vaginal
131	C448	COLQUICINA [1MG; CÁP/COMP]	0,1625	Cápsula/ comprimido
132	C514	CABERGOLINA [0,5 MG; CÁP/COMP]	2,1675	Cápsula/ comprimido
133	C674	CLOTRIMAZOL (pó cutâneo) [10 MG/G; FRS]	4,2000	Frasco
134	C72	CARTEOLOL (colírio) [10 MG/ML; FRS]	3,4000	Frasco
135	C73	CARTEOLOL (colírio) [20 MG/ML; FRS]	3,4000	Frasco
136	C95	CEFADROXIL [500 MG; CÁP/ COMP]	0,2125	Cápsula/ comprimido
137	D15	DAPSONA [100MG; CÁP/COMP]	0,0265	Cápsula/ comprimido
138	D152	DINOPROSTONA (PGE2) [0,5 MG; GEL VAGINAL; SERINGA]	5,0000	Seringa
139	D249	DESMOPRESSINA [0,2 MG; CÁP/COMP]	0,5343	Cápsula/ comprimido
140	D254	DITRANOL (creme) [30 MG/G; BISNG.]	10,1600	Bisnaga
141	D257	DESMOPRESSINA [0,1 MG; CÁP/COMP]	0,2347	Cápsula/ comprimido
142	D258	DINOPROSTONA (sist. libert. vaginal) [10 MG; SAQ]	42,9720	Saqueta



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
143	D26	DESMOPRESSINA [0,25 MG/2,5ML; F/AMP]	9,3700	Frasco/ ampola
144	D27	DESMOPRESSINA [0,004 MG/ 1 ML; F/AMP]	1,1050	Frasco/ ampola
145	D316	DARUNAVIR [600 MG; CÁP/COMP]	8,8155	Cápsula/ comprimido
146	D36	DEXAMETASONA + NEOMICINA + POLIMIXINA B (gotas auriculares) [FRS]	1,9440	Frasco
147	D363	DEXAMETASONA [8 MG; COMP]	0,4113	Comprimido
148	D38	DEXAMETASONA [4MG; COMP]	0,2570	Comprimido
149	D388	DESONIDA [1 MG/ML; SOL CUT; FRS]	5,1600	Frasco
150	D39	DEXAMETASONA [5MG/1ML; F/AMP]	1,8070	Frasco/ ampola
151	D390	DEXAMETASONA [0.4 MG/0.4 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,2505	Recipiente unidose
152	D395	DEXAMETASONA + FRAMICETINA [1 MG/ML + 6300 U.I./ML; COL, SOL; FRS]	1,2600	Frasco
153	D399	DEXPANTENOL [50 MG/G; CREME; BISNG.]	2,9727	Bisnaga
154	D40	DEXAMETASONA [500MCG; CÁP/COMP]	0,0552	Cápsula/ comprimido
155	D400	DEXPANTENOL [50 MG/G; POMADA; BISNG.]	2,9584	Bisnaga
156	D403	DICLOFENAC [140 MG; EMPL MEDIC/ STT]	1,0940	Sistema transdérmico
157	D419	DEFLAZACORTE [22.75 MG/ML;SUSP ORAL; FRS]	6,0200	Frasco
158	D420	DESMOPRESSINA [0.06 MG;LIOF ORAL]	0,5500	Liofilizado oral
159	D421	DESMOPRESSINA [0.12 MG;LIOF ORAL]	1,1533	Liofilizado oral
160	D422	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [5 MG + 1 MG; CÁP/COMP]	0,1629	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
161	D425	DIDROGESTERONA + ESTRADIOL [(10 + 2) + 2 MG; CÁP/COMP]	0,1629	Cápsula/ comprimido
162	D426	DICLOFENAC [0.3 MG/0.3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,1590	Recipiente unidose
163	D448	DIFENIDRAMINA [12,5 MG/G; POMADA; BISNG.]	5,8500	Bisnaga
164	D449	DIFENIDRAMINA + CALAMINA + CÂNFORA [10 + 80 + 1 MG/ML; SOL/ SUSP CUT; FRS]	6,4000	Frasco
165	D451	DIFLUOCORTOLONA + CLOROQUINALDOL [1 MG/G + 10 MG/G; CREME; BISNG.]	4,0500	Bisnaga
166	D452	DEXPANTENOL + CLORO-HEXIDINA [50 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	3,9550	Bisnaga
167	D477	DIMETICONE [38.33 MG/ML; SOL CUT; FRS]	9,6138	Frasco
168	D499	DARUNAVIR [800 MG; CÁP/COMP]	11,7430	Cápsula/ comprimido
169	D533	DICLOFENAC [30 MG/ G; GEL; BISNG.]	38,7600	Bisnaga
170	D534	DESONIDA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,2300	Bisnaga
171	D535	DESONIDA + NEOMICINA [1 + 3 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,8300	Bisnaga
172	D539	DIFLUOCORTOLONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	3,1700	Bisnaga
173	D540	DIMETINDENO [1 MG/ G; EMUL CUT; FRS]	8,3200	Frasco
174	D545	DALBAVANCINA [500 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	1 086,4400	Frasco
175	D548	DAPOXETINA [30 MG; CÁP/ COMP]	4,9067	Cápsula/ comprimido
176	D549	DAPOXETINA [60 MG; CÁP/ COMP]	6,4333	Cápsula/ comprimido
177	D551	DACLATASVIR [30 MG; COMP]	307,6786	Comprimido
178	D552	DACLATASVIR [60 MG; COMP]	307,6786	Comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
179	D555	DICLOFENAC [46.5 MG; COMP DISP]	0,1650	Comprimido dispersível
180	D557	DEXAMETASONA [20 MG; COMP]	1,0280	Comprimido
181	D78	DICLOFENAC (colírio) [1 MG/ML; FRS]	3,1700	Frasco
182	D80	DICLOFENAC [100MG; SUP]	0,2833	Supositório
183	D94	DIDROGESTERONA [10 MG; CÁP/COMP]	0,2114	Cápsula/ comprimido
184	E107	ESTRADIOL [100 MCG/ 24 H; STT]	0,5842	Sistema transdérmico
185	E108	ESTRADIOL [25 MCG/ 24 H; STT]	0,3575	Sistema transdérmico
186	E109	ESTRADIOL [50 MCG/ 24 H; STT]	0,5563	Sistema transdérmico
187	E125	ESTRIOL (creme vaginal) [0,125 MG/G; BISNG.]	4,3125	Bisnaga
188	E138	ETAMBUTOL [400MG; CÁP/COMP]	0,0508	Cápsula/ comprimido
189	E161	ETODOLAC [300 MG; CÁP/COMP]	0,2223	Cápsula/ comprimido
190	E188	ESTRIOL (creme vaginal) [1 MG/G; BISNG.]	3,4000	Bisnaga
191	E375	ECULIZUMAB [300 MG; SOL INJ; FRS]	3 959,0500	Frasco
192	E512	ERITROMICINA (pó susp oral) [1000 MG; SAQ]	0,3883	Saqueta
193	E527	ECONAZOL [10 MG/G; CREME; BISNG.]	4,5300	Bisnaga
194	E528	ECONAZOL [10 MG/G; CREME VAG; BISNG]	6,0000	Bisnaga
195	E529	ECONAZOL [10 MG/G; PÓ CUT; FRS]	4,0732	Frasco
196	E530	ECONAZOL [150 MG; ÓVULO]	1,9833	Óvulo



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
197	E535	ERITROMICINA [40 MG/ML; SOL CUT; FRS]	3,2200	Frasco
198	E539	ETOFENAMATO [1000 MG/2 ML; SOL INJ; AMP]	0,7120	Ampola
199	E542	ESTRADIOL + NORETISTERONA [1 MG + 0.5 MG; CÁP/COMP]	0,2000	Cápsula/ comprimido
200	E543	ESTRADIOL + NORETISTERONA [50 µG/24 H + 250 µG/24 H;SIST TRANSD]	0,7808	Sistema transdérmico
201	E544	ESTRADIOL [2 MG; CÁP/COMP]	0,0493	Cápsula/ comprimido
202	E550	ECONAZOL + TRIAMCINOLONA [10 MG/G + 1 MG/G; CREME; BISNG.]	3,4000	Bisnaga
203	E551	ECONAZOL [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	25,1400	Frasco
204	E59	ERITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	0,2125	Cápsula/ comprimido
205	E595	EXENATIDO [2 MG/0.65 ML; PÓ SUSP INJ LP; CANETA]	20,4575	Caneta
206	E60	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [500 MG/ 5 ML; FRS]	3,4000	Frasco
207	E607	ESTRIOL + LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS [0.03 + 50 MG;COMP VAG]	1,0150	Comprimido vaginal
208	E608	ECONAZOL [(10 MG/G) + (150 MG); CR VAG + ÓVULO]	2,8333	Creme vaginal + Óvulo
209	E609	ESTRADIOL [0.010 MG; COMP VAG]	0,8117	Comprimido vaginal
210	E63	ERITROMICINA [20 MG/G; CREME; BISNG.]	4,6544	Bisnaga
211	E65	ERITROMICINA (pó/granulado p/a susp.oral) [250 MG/ 5 ML; FRS]	3,3800	Frasco
212	E80	ESPIRAMICINA [500MG;CÁP/COMP]	0,2125	Cápsula/ comprimido
213	F1175	FLUBENDAZOL [20 MG/ML; SUSP ORAL; FRS]	6,1500	Frasco
214	F1189	FENOXIETANOL + TRITICUM VULGARE [10 MG/G + 150 MG/G; CREME; BISN]	14,4300	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
215	F119	FLAVOXATO [200MG; CÁP/COMP]	0,0913	Cápsula/ comprimido
216	F165	FLUORESCÉINA [100 MG/ML; IV; F/AMP]	10,1720	Frasco/ ampola
217	F192	FLURBIPROFENO [100 MG; CÁP/ COMP]	0,1700	Cápsula/ comprimido
218	F25	FENILEFRINA (colírio) [1,25 MG/ML; FRS]	5,8300	Frasco
219	F27	FENILEFRINA (gotas nasais) [2,5 MG/ML; FRS]	4,8807	Frasco
220	F271	FOLITROPINA BETA [50 U.I. / 0,5 ML;FRS]	15,8500	Frasco
221	F287	FONDAPARINUX SÓDICO [2,5 MG/0,5 ML; F/SERI]	3,8970	Frasco/ seringa
222	F29	FENILEFRINA (gotas nasais) [5 MG/ML; FRS]	4,7097	Frasco
223	F511	FLUCONAZOL (pó susp oral) [10 MG/ML; FRS]	9,0700	Frasco
224	F577	FENILEFRINA + TROPICAMIDA [5.376 MG + 0.28 MG; INSERTO OFT; SAQUETA]	4,3855	Saqueta
225	F674	FENOTRINA [2 MG/G; CHAMPÔ, FRS]	12,6000	Frasco
226	F676	FEBUXOSTATE [80 MG; CÁP/COMP]	0,8421	Cápsula/ comprimido
227	G152	GONADOTROPINA CORIÓNICA [5000UI; F/AMP]	3,3200	Frasco/ ampola
228	G190	GONADOTROPINA CORIÓNICA [0,25 MG/0,5 ML; SERINGA/ CANETA]	26,7200	Seringa/ caneta
229	G222	GENTAMICINA [130 MG;IMPL]	63,7960	Implante
230	G223	GENTAMICINA [32.5 MG;IMPL]	30,1260	Implante
231	G235	GANCICLOVIR [1.5 MG/G; GEL OFT; BISNAGA]	8,1200	Bisnaga
232	G237	GLUCOSAMINA [400 MG/3 ML; SOL INJ; AMP]	1,0367	Ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
233	G280	GLUCOSAMINA [625 MG; CÁP/COMP]	0,1490	Cápsula/ comprimido
234	G317	GLUCOSAMINA [750 MG; CÁP/ COMP]	0,1393	Cápsula/ comprimido
235	G319	GOLIMUMAB [100 MG/ 1 ML;SOL INJ; CANETA]	1 357,9000	Caneta
236	G53	GENTAMICINA [10MG/1ML;IM-IV; F/AMP]	0,2840	Frasco/ ampola
237	G57	GENTAMICINA [40MG/ 1ML; IM-IV; F/AMP]	0,7300	Frasco/ ampola
238	G97	GLUCOSAMINA [250 MG; CÁP/COMP]	0,1641	Cápsula/ comprimido
239	H103	HIDROXICLOROQUINA [400MG; CÁP/COMP]	0,2990	Cápsula/ comprimido
240	H206	HIPROMELOSE [1.6 MG/0.5 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,2400	Recipiente unidose
241	H208	HIPROMELOSE [3.2 MG/ML;COL, SOL; FRS]	4,2462	Frasco
242	H211	HIDROGENOFOSFATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [600 MG + 500 U.I.;COMP MAST]	0,1045	Comprimido mastigável
243	H241	HIDROQUINONA [40 MG/ G; CREME; BISNG.]	13,0800	Bisnaga
244	H242	HIDROQUINONA [40 MG/ G; GEL; BISNG.]	15,6900	Bisnaga
245	H87	HIDROCORTISONA [10MG; CÁP/COMP]	0,1964	Cápsula/ comprimido
246	H89	HIDROCORTISONA [20MG; CÁP/COMP]	0,3236	Cápsula/ comprimido
247	I1013	IBRITUMOMAB TIUXETANO [1.6 MG/ML; PREC RADIOF; FRS]	14 894,9000	Frasco
248	I1089	IBUPROFENO [125 MG; SUP]	0,1740	Supositório
249	I1129	IODETO DE POTÁSSIO [0.2 MG; COMP]	0,0495	Comprimido
250	I1131	ISAVUCONAZOL [100 MG; CÁP]	28,8429	Caneta/ cartucho



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
251	I1132	ISAVUCONAZOL [200 MG; PÓ CONC SOL INJ; F/AMP]	217,6500	Frasco/ ampola
252	I200	ITRACONAZOL (sol.oral)[10 MG/ML;FRS]	45,3900	Frasco
253	I216	INSULINA ASPÁRTICO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	14,3200	Frasco
254	I218	INSULINA LISPRO (acção curta) [100 UI/ML; FRS]	15,2500	Frasco
255	I52	INDOMETACINA (colírio) [1 MG/ML; FRS]	2,4200	Frasco
256	I905	INSULINA DETEMIR (acção prolongada)[100 UI/ML; CARTUCHO]	9,8380	Caneta/ cartucho
257	I982	IBUPROFENO [5 MG/ML;SOL INJ; AMP]	107,3851	Ampola
258	I986	ISOTRETINOÍNA [5 MG; CÁP/COMP]	0,0737	Cápsula/ comprimido
259	I988	IBUPROFENO [200 MG; GRAN/ PÓ; SAQUETA]	0,1780	Saqueta
260	I997	IBUPROFENO [150 MG; SUP]	0,1770	Supositório
261	I998	IBUPROFENO [75 MG; SUP]	0,1560	Supositório
262	L1003	LIDOCAÍNA + TETRACAÍNA [70 + 70 MG/G; CREME; BISNG.]	25,1400	Bisnaga
263	L228	LATANOPROST (colírio) [0,05 MG/ ML; RECIPIENTE UNIDOSE 0,2 ML]	0,2980	Recipiente unidose
264	L28	LAMIVUDINA (SOL.ORAL) [5 MG/ML, FRS]	19,7100	Frasco
265	L661	LIDOCAÍNA [40 MG/G;CREME]	10,0300	Creme
266	M1048	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; CREME; BISNG.]	4,0700	Bisnaga
267	M1095	METRONIDAZOL [7.5 MG/G; GEL; BISNG.]	3,9400	Bisnaga
268	M1198	MENOTROPINA [600 U.I.; PÓ SOL INJ; FRS]	136,1100	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
269	M144	METRONIDAZOL [250 MG; CÁP/COMP]	0,0885	Cápsula/ comprimido
270	M145	METRONIDAZOL [500 MG; ÓVULO/COMP.VAG.]	0,3400	Óvulo/ Comprimido vaginal
271	M213	MUPIROCINA (pomada nasal) [20 MG/G; BISN]	3,9337	Bisnaga
272	M23	MEBENDAZOL (Susp. oral) [20MG/ML;FRS]	3,2981	Frasco
273	M252	MELOXICAM [15 MG/ 1,5 ML; F/AMP]	0,7800	Frasco/ ampola
274	M37	MEGESTROL [160MG; COMP]	1,4407	Comprimido
275	M68	METADONA [10 MG/ML; SOL. ORAL; FRS]	115,0000	Frasco
276	M906	MENOTROPINA [75 UI; F/AMP]	17,9980	Frasco/ ampola
277	M94	METILERGOMETRINA [125MCG; CÁP/COMP]	0,0690	Cápsula/ comprimido
278	N1	NABUMETONA [500 MG; CÁP/COMP]	0,1700	Cápsula/ comprimido
279	N110	NADROPARINA CÁLCICA [3.800 UI; 0,4 ML; SC; F/SERI]	1,5690	Frasco/ seringa
280	N115	NOMEGESTROL [5 MG; CÁP/COMP]	0,3320	Cápsula/ comprimido
281	N150	NORFLOXACINA [3 MG/ML; COL, SOL; FRS]	2,0300	Frasco
282	N151	NANDROLONA [25 MG/ML;SOL INJ; AMP]	2,5500	Ampola
283	N152	NANDROLONA [50 MG/ML;SOL INJ; AMP]	3,3000	Ampola
284	N153	NORGESTREL + VALERATO DE ESTRADIOL [(0.5 MG + 2 MG) + (2 MG);COMP]	0,0600	Comprimido
285	N175	NIVOLUMAB [10MG/ML; FRS]	1 123,7200	Frasco
286	N176	NINTEDANIB [100MG; CÁPS]	16,8625	Cápsula



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
287	N177	NINTEDANIB [150MG; CÁPS]	33,7250	Cápsula
288	N3	NADROPARINA CÁLCICA [5.700 UI; 0,6 ML; SC; F/SERI]	2,2430	Frasco/ seringa
289	N4	NADROPARINA CÁLCICA [2.850 UI; 0,3 ML; SC; F/SERI]	1,1600	Frasco/ seringa
290	N45	NICOBOXIL + NONIVAMIDA [25 + 4 MG/G; BISNG.]	5,5118	Bisnaga
291	N66	NISTATINA (susp. oral) [100.000 UI/ ML; FRS]	2,5935	Frasco
292	N78	NITROFURANTOÍNA [100MG; CÁP/COMP]	0,1372	Cápsula/ comprimido
293	N95	NORETISTERONA [10MG; COMP]	0,0825	Comprimido
294	O1005	OFLOXACINA [400 MG; CÁP/ COMP]	0,4050	Cápsula/ comprimido
295	O42	OXIBUPROCAÍNA (colírio) [4 MG/ML; FRS]	3,8600	Frasco
296	O43	OXIBUTININA [5 MG; CÁP/COMP]	0,0567	Cápsula/ comprimido
297	O5	OCTREOTIDO [50MCG/1ML; F/AMP]	2,7482	Frasco/ ampola
298	O60	OXIDO ZINCO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 5 MG/G; CREME; BISNG.]	5,9500	Bisnaga
299	O73	OXIMETAZOLINA [0,5 MG/ML; EMB]	4,1119	Embalagem
300	O84	OXITOCINA (Sol. pulv. nasal) [40UI/ML; FRS]	3,5600	Frasco
301	O935	OLEO DE PEIXE REFINADO 10 MG/ML [EMUL PERF; 100 ML; FRS]	13,9010	Frasco
302	O957	OXIMETAZOLINA [0.25 MG/ML;GOT NAS, SOL; FRS]	4,0798	Frasco
303	O961	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [LIQ CUT; FRS]	6,6994	Frasco
304	O962	OXIDO DE ZINCO + TALCO [250 + 125 MG/G; POMADA; BISNG.]	4,0939	Bisnaga



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
305	O964	OXIDO DE ZINCO + ÁC. BÓRICO + ÁC. SALICÍLICO [95 + 30 + 5 MG/G; PASTA CUT. BISNG.]	3,1512	Bisnaga
306	O987	OSELTAMIVIR [12 MG/ML; PÓ SUSP ORAL; FRS]	17,2600	Frasco
307	O990	OMOCONAZOL [10 MG/ G; CREME; BISNG.]	3,1700	Bisnaga
308	P1033	PIROXICAM [20 MG;SUP]	0,2833	Supositório
309	P1045	PEGAPTANIB [0.3 MG/0.09 ML;SOL INJ; SERINGA]	649,7600	Seringa
310	P1050	PALONOSSETROM [0.25 MG/5 ML; SOL INJ; F/AMP]	38,9700	Frasco/ ampola
311	P1091	PERMETRINA [10 MG/G; CREME; FRS]	6,8242	Frasco
312	P1092	PERMETRINA [10 MG/G; ESPUMA CUT; RECIPIENTE]	5,5434	Recipiente
313	P1108	PICETOPROFENO [20 MG/ML; SOL PULV CUT; FRS]	4,5400	Frasco
314	P1109	PIROXICAM [20 MG; COMP DISP/EFERV]	0,0983	Comprimido dispersível/ efervescente
315	P1190	PONATINIB [15 MG; CÁP/COMP]	89,8413	Cápsula/ comprimido
316	P1191	PONATINIB [45 MG; CÁP/COMP]	179,6827	Cápsula/ comprimido
317	P1317	PERÓXIDO DE BENZOÍLO [100 MG/G; GEL; BISNG.]	3,9400	Bisnaga
318	P1320	PROBUTATO DE HIDROCORTISONA [1 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,8100	Bisnaga
319	P1331	PIROXICAM [20 MG; GRANULADO; SAQUETA]	0,2000	Saqueta
320	P1332	PENTETREOTIDA DE ÍNDIO (111 In) [122 MBq + 10 µG; FRS]	750,0000	Frasco
321	P1333	PROGESTERONA [200 MG; CÁP]	0,1550	Cápsula
322	P1334	PIXANTRONA [29 MG; IV; FRS]	418,5000	Frasco



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
323	P1338	PANOBINOSTATE [10 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Cápsula/ comprimido
324	P1339	PANOBINOSTATE [15 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Cápsula/ comprimido
325	P1340	PANOBINOSTATE [20 MG; CÁP/ COMP]	719,4267	Cápsula/ comprimido
326	P135	PIRAZINAMIDA [500MG;CÁP/COMP]	0,4372	Cápsula/ comprimido
327	P251	PREDNISOLONA (pó p/a sol. inj) [10 MG; F/AMP]	0,1590	Frasco/ ampola
328	P260	PREDNISOLONA [1G; F/AMP]	16,8900	Frasco/ ampola
329	P263	PREDNISOLONA [250MG; F/AMP]	13,2300	Frasco/ ampola
330	P293	PROGESTERONA [100 MG; CÁP/COMP]	0,1390	Cápsula/ comprimido
331	P298	PROGLUMETACINA [300 MG; CÁP/ COMP]	0,2425	Cápsula/ comprimido
332	P322	PROPILTIOURACILO [50MG; COMP]	0,0960	Comprimido
333	P49	PEGASPARGASE [3750 UI; F/AMP]	1 495,0800	Frasco/ ampola
334	P53	PENICILAMINA [300MG; CÁP/COMP]	0,4525	Cápsula/ comprimido
335	P532	PEGFILGRASTIM [6 MG/ 0,6 ML; CAN/SER]	828,1700	Caneta/ seringa
336	P535	PARICALCITOL(Sol.Inj)[5 MCG/ML;2 ML;FRS/AMP]	11,2320	Frasco/ ampola
337	P837	PLERIXAFOR [20 MG/ML; 1,2 ML; F/AMP]	5 503,9500	Frasco/ ampola
338	P93	PICETOPROFENO (creme) [18 MG/G; BISNG.]	5,0880	Bisnaga
339	Q19	QUINAGOLIDA [0,075 MG; CÁP/COMP]	1,1000	Cápsula/ comprimido
340	Q35	QUIMOTRIPSINA + TRIPSINA [100.000 U; CÁP/COMP]	0,0866	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
341	R1035	RIFAXIMINA [550 MG; CÁP/ COMP]	3,4700	Cápsula/ comprimido
342	R1049	RIOCIGUAT [0.5 MG; CÁP/ COMP]	26,6650	Cápsula/ comprimido
343	R1050	RIOCIGUAT [1 MG; CÁP/ COMP]	26,6650	Cápsula/ comprimido
344	R40	RIFAMICINA [250MG/ 3 ML; IM; F/AMP]	1,0000	Frasco/ ampola
345	R43	RIFAMPICINA (susp.oral) [20MG/ML; FRS]	2,4300	Frasco
346	R44	RIFAMPICINA [300MG; CÁP/COMP]	0,2543	Cápsula/ comprimido
347	R921	RANELATO DE ESTRÔNCIO [2 G; PÓ/ GRANULADO P/A SOL/ SUSP ORAL; SAQUETA]	0,8807	Saqueta
348	R987	RIFAXIMINA [200 MG; CÁP/ COMP]	0,4400	Cápsula/ comprimido
349	R993	RETINOL + COLECALCIFEROL [212.5 U.I./G + 21.25 U.I./G;POM]	0,5801	Pomada
350	S1240	SECNIDAZOL [500 MG; CÁP/ COMP]	0,6700	Cápsula/ comprimido
351	S1523	SELEXIPAG [1000 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido
352	S1524	SELEXIPAG [1200 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido
353	S1525	SELEXIPAG [1400 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido
354	S1526	SELEXIPAG [1600 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido
355	S1527	SELEXIPAG [200 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido
356	S1528	SELEXIPAG [400 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido
357	S1529	SELEXIPAG [600 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido
358	S1530	SELEXIPAG [800 µG; CÁP/ COMP]	57,9455	Cápsula/ comprimido



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
359	S23	SALICILATO DIETILAMINA [28,57 MG/ G; CREME; BISNG.]	2,2494	Bisnaga
360	S261	SOMATROPINA [15 MG; SERINGA/CANETA]	374,1069	Seringa/ caneta
361	S263	SOMATROPINA [5 MG/ 1 ML; CARTUCHO]	92,1900	Cartucho
362	S266	SOMATROPINA [10 MG; SERINGA/CANETA]	159,0000	Seringa/ caneta
363	S51	SERENOA REPENS [160 MG; CÁP/COMP]	0,2427	Cápsula/ comprimido
364	S542	SERTACONAZOL [20 MG/G; CHAMPÔ]	9,3300	Champô
365	S623	SULFATO FERROSO LP/ LM [329.7 MG; CÁP/COMP]	0,0820	Cápsula/ comprimido
366	S98	SOMATROPINA [4 MG; F/AMP]	80,7000	Frasco/ ampola
367	T1167	TOBRAMICINA [50 MG/2 ML; IM IV; F/AMP]	1,2000	Frasco/ ampola
368	T1188	TACALCITOL [4 µG/G; POM]	10,7400	Pomada
369	T1194	TAFLUPROST [15 µG/ML; 0,3 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,5090	Recipiente unidose
370	T1215	TERBINAFINA [10 MG/G; SOL PULV CUT; FRS]	3,4000	Frasco
371	T1218	TIMOLOL + DORZOLAMIDA [1 MG/0.2 ML + 4 MG/0.2 ML; COL, SOL; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,2082	Recipiente unidose
372	T1222	TRAMAZOLINA [1.18 MG/ML; SOL PULV NAS; FRS]	5,6500	Frasco
373	T1223	TIMOLOL [0.4 MG/0.4 G; GEL OFT; RECIPIENTE UNIDOSE]	0,1353	Recipiente unidose
374	T1224	TERAZOSINA [1 + 2 MG; CÁP/COMP]	0,2129	Cápsula/ comprimido
375	T1229	TRIAMCINOLONA [20 MG/ ML; SUSP INJ; 1 ML; FRS]	52,8500	Frasco
376	T123	TOBRAMICINA [150 MG/ 3 ML; IM-IV; F/AMP]	2,6400	Frasco/ ampola



LOTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PREÇO BASE (€)	Forma de Apresentação
377	T1542	TERBINAFINA [10 MG/ G; SOL CUT; FRS]	11,1000	Frasco
378	T1573	TRAMADOL + DEXCETOPROFENO [75 MG + 25 MG; CÁP/ COMP]	0,2720	Cápsula/ comprimido
379	T1578	TECNÉCIO (99 mTc) PERTECNETATO [2,15 - 43 GBq; GER RADIONUCLIDOS; COLUNA ELUIÇÃO]	1 132,5000	Coluna de Eluição
380	T1587	TRASTUZUMAB [420 MG; PÓ CONC SOL INJ; FRS]	954,4500	Frasco
381	T17	TENOXICAM [20MG; 2 ML; FRS/AMP;IM-IV]	0,6800	Frasco/ ampola
382	T247	TRETINOÍNA (creme) [0,5 MG/G; BISNG.]	2,1200	Bisnaga
383	T25	TERAZOSINA [5 MG; CÁP/COMP]	0,2010	Cápsula/ comprimido
384	T40	TESTOSTERONA (gel) [50 MG; SAQUETA]	1,1357	Saqueta
385	T43	TESTOSTERONA [1000 MG; 4 ML; F/AMP]	77,2800	Frasco/ ampola
386	T5	TALIDOMIDA [50 MG; CÁP/COMP]	13,0000	Cápsula/ comprimido
387	T57	TETRACOSATIDO [1MG/1ML; F/AMP]	2,2500	Frasco/ ampola
388	U33	UROFOLITROPINA [75 U.I./ 1 ML; PÓ SOL INJ; FRS]	15,0020	Frasco
389	V966	VEDOLIZUMAB [300 MG;PÓ CONC SOL INJ; FRS]	1 535,1200	Frasco
390	Z39	ZANAMIVIR [5 MG; PÓ INAL; BLISTER]	13,4900	Blister

ANEXO III

Especificações Técnicas

Cláusula 1.ª

Âmbito

Os Medicamentos Diversos, objeto do presente procedimento, destinam-se ao uso hospitalar em instituições do SNS e nos Cuidados de Saúde Primários.

Cláusula 2.ª

Características e preço dos medicamentos

1. As características dos medicamentos constam no formulário eletrónico mencionado na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do programa do concurso e são disponibilizadas em www.catalogo.min-saude.pt.
2. O preço unitário proposto às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde não deverá ser superior ao preço unitário calculado com base nos Preços Hospitalares, constantes do Portal Medicamento Hospitalar.

Cláusula 3.ª

Embalagem adaptada à dose unitária e hospitalar

1. Sempre que possível, a embalagem primária deverá conter, por unidade, as seguintes menções, adaptadas à distribuição em dose unitária:
 - a) Composição qualitativa e quantitativa em Denominação Comum Internacional ou, na sua falta, em nome corrente;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Modo e via de administração.
2. No caso de o produto ser proposto em embalagem hospitalar é igualmente obrigatória a inclusão do folheto informativo na mesma, aquando do seu fornecimento às entidades adquirentes.
3. Poderão ser solicitadas amostras sempre que seja considerado conveniente, para aferição dos requisitos constantes do n.º 1.

Cláusula 4.ª

Prazo de validade dos medicamentos

1. Só poderão ser fornecidos medicamentos cuja validade seja igual ou superior a seis (6) meses, a contar da data do fornecimento, a não ser que:
 - a) Seja tecnicamente inviável.
 - b) Exista acordo da entidade adjudicante para a receção de medicamento com prazo de validade inferior.

Cláusula 5.ª

Formas de apresentação

1. Podem ser apresentados, pelo mesmo concorrente, um ou mais números de AIM, preenchendo para o efeito, tantos modelos do Anexo A previsto na alínea b) do n.º 2 do art.º 8.º do Programa de Procedimento, quanto o necessário, desde que o preço médio unitário seja o mesmo.
2. Para efeitos da ordenação prevista no n.º 2 do art.º 18.º do Programa de Concurso, o previsto no número anterior será considerado uma única proposta, de acordo com o Anexo II ao Programa do Concurso.
3. São considerados equivalentes para efeitos do Anexo I do caderno de encargos, os CHNM que correspondam às formas de apresentação referidas no Anexo II ao presente caderno de encargos.